



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025
(à MPV 1327/2025)

Suprima-se o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é um documento essencial para o exercício do direito de dirigir e, no Brasil, também desempenha papel relevante como documento de identificação civil. Com a evolução tecnológica, foi introduzida a CNH Digital, trazendo praticidade e inovação. No entanto, a realidade brasileira impõe desafios que tornam imprescindível a coexistência dos formatos físico e digital.

O Brasil é um país marcado por desigualdades socioeconômicas e regionais. Segundo levantamentos do IBGE, milhões de brasileiros ainda não possuem acesso regular à internet ou dispositivos móveis adequados. A exclusão digital é uma barreira concreta que inviabiliza a adoção exclusiva da CNH digital. Garantir a versão física é assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica ou localização geográfica, possam exercer seus direitos de mobilidade e identificação.

Embora a CNH digital utilize mecanismos de criptografia e autenticação, o ambiente virtual é suscetível a ataques cibernéticos, clonagem e golpes. São crescentes golpes envolvendo a CNH digital, PIX e outras fraudes, principalmente com pessoas com pouca instrução ou dificuldade para manter uma estrutura mínima de segurança cibernética. É difícil para muitas pessoas saberem quando se trata de Domínios falsos simulando serviços do Detran. Ainda é alta a



vulnerabilidade do ecossistema do usuário (phishing, engenharia social). Assim, há a possibilidade de ampliação de mercado clandestino de “CNH digital falsa”.

A manutenção da CNH física, com seus elementos de segurança (hologramas, QR codes, papel especial), oferece uma camada adicional contra fraudes. Essa redundância é fundamental para preservar a confiança no sistema de habilitação e evitar prejuízos aos cidadãos e ao Estado.

A CNH é amplamente aceita como documento oficial em diversas situações: abertura de contas bancárias, viagens nacionais, acesso a serviços públicos e privados. Em locais sem infraestrutura tecnológica ou em casos de falha do dispositivo móvel, a versão física garante a identificação imediata, evitando constrangimentos e assegurando direitos básicos.

Em casos de perda, roubo ou pane do celular, a CNH digital pode se tornar inacessível. A versão impressa funciona como backup, garantindo que o cidadão não seja impedido de dirigir ou de se identificar em fiscalizações, atendimentos médicos ou deslocamentos urgentes.

A Constituição Federal assegura igualdade de direitos e acesso aos serviços públicos. A imposição exclusiva da CNH digital criaria barreiras para milhões de brasileiros, violando o princípio da isonomia. A coexistência dos dois formatos é uma solução equilibrada, que respeita a diversidade socioeconômica e tecnológica do país.

A manutenção da CNH física, paralelamente à digital, é medida necessária para assegurar inclusão social, segurança jurídica, prevenção de fraudes e respeito à realidade brasileira. Trata-se de uma política que harmoniza inovação tecnológica com proteção de direitos fundamentais, evitando exclusão e garantindo que todos os cidadãos possam exercer plenamente sua cidadania. A transição para um modelo exclusivamente digital, embora alinhada à modernização administrativa, não pode desconsiderar a exclusão digital que afeta milhões de brasileiros. A imposição da CNH apenas em formato eletrônico criaria barreiras ao exercício da cidadania, violando princípios constitucionais e ampliando desigualdades.



No contexto internacional, não se tem conhecimento de algum país que adote exclusivamente o modelo digital, mesmo aqueles mais avançados tecnologicamente.

Destacamos a seguintes consequências práticas de uma CNH exclusivamente digital:

- Exclusão social e impedimento do direito de dirigir.
- Conflitos em fiscalizações em áreas sem sinal.
- Amplificação de fraudes.
- Alto custo para universalizar verificação offline em todo o país.

Por essa razão é necessário manter o modelo híbrido (física e digital), mantendo a CNH física obrigatória como salvaguarda, fortalecer padrões técnicos (ISO 18013-5, PKI, verificação offline), criar plano nacional de inclusão digital e campanhas permanentes contra fraudes, bem como auditorias e testes de segurança antes de qualquer mudança estrutural.

Também estamos propondo a supressão do § 10, tendo em vista que a alteração da redação do § 2º do art. 147 trazida pela MP torna desnecessária a previsão do § 10, considerando que a validade não é mais do exame, mas da própria CNH.

Sala da comissão, 14 de dezembro de 2025.

